

## **ATA DA QUADRAGÉSIMA REUNIÃO DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE REALIZADA EM 23 DE JANEIRO DE 2019**

Aos 23 dias do mês de janeiro de 2019, às 13 horas, foi realizada a Quadragésima Reunião do Comitê de Elegibilidade do BNDES e de suas subsidiárias, previsto no artigo 29 do Estatuto Social do BNDES, contando com as presenças do Sr. Otho Cezar Miranda de Carvalho e Sr. Paulo Marcelo de Miranda Serrano. A Sra. Luciana Pires Dias participou por videoconferência a partir do escritório regional de São Paulo.

Iniciada a reunião, antes de examinarem o item em pauta, os membros acima citados registraram que, por integrarem o Comitê de Auditoria do BNDES, fazem parte, a teor do disposto no artigo 29, *caput*, do Estatuto Social do BNDES, do Comitê de Elegibilidade dessa empresa pública federal, o que encontra amparo no artigo 21, § 3º, do Decreto n.º 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

De acordo com o Regimento Interno do Comitê de Elegibilidade, aprovado pela Resolução do Conselho de Administração do BNDES n.º 13/2018 – BNDES, de 25 de outubro de 2018, que regula o seu funcionamento e outros procedimentos, o Comitê de Elegibilidade é um órgão de caráter opinativo e de assessoramento ao acionista controlador e ao Conselho de Administração, cujas principais finalidades são de opinar sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações na indicação de administradores e conselheiros fiscais do BNDES e de suas subsidiárias, e de verificar a conformidade do processo de avaliação dos mesmos.

Para a análise dos indicados, o Comitê de Elegibilidade adotou o seguinte procedimento, constante em verificar:

- i) se o formulário enviado está de acordo com o formulário padrão constante do sítio eletrônico do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;
- ii) se o formulário enviado encontra-se devidamente rubricado e assinado; com o preenchimento dos dados pessoais e com a indicação da formação acadêmica e experiência profissional;
- iii) se houve o preenchimento devido quanto aos itens relativos à reputação ilibada e vedações; e
- iv) a análise da documentação comprobatória do indicado, em relação a: formação acadêmica aderente ao cargo para o qual houve a indicação, experiência profissional e notório conhecimento compatível com o cargo indicado.

#### 40ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE DO BNDES – 23.01.2019

Acrescente-se que o Comitê de Elegibilidade também analisou a Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Sistema BNDES, aprovada conforme a Resolução do Conselho de Administração do BNDES n.º 15/2018-BNDES, de 12 de novembro de 2018.

Ademais, o Comitê de Elegibilidade analisou as Fichas de Background Check n.ºs 08/2019 e 09/2019, e seus anexos, com as informações fornecidas pela Área de Crédito, pela Área de Integridade, Controladoria e Gestão de Riscos, pela Área Jurídica e pelo Diretor responsável pela Área de Integridade, Controladoria e Gestão de Riscos do BNDES.

Na Ficha de Background Check n.º 08/2019, restou consignado pelo Diretor da Área de Integridade, Controladoria e Gestão de Riscos, em relação à Sra. **Karla Bertocco Trindade**, que nos termos da Lei n.º 12.813/2016 c/c Decreto n.º 6.029/2007, a indicada deve realizar consulta acerca da existência de conflito de interesses entre as atividades público e privada à Comissão de Ética Pública, à qual pode ocorrer posteriormente à sua eleição e posse devido à baixa materialidade do potencial conflito e a sua não persistência em caso de eventual desligamento da atividade privada se houver recomendação neste sentido pela referida Comissão.

Na Ficha de Background Check n.º 09/2019, restou consignado pelo Diretor da Área de Integridade, Controladoria e Gestão de Riscos, em relação ao Sr. **Henrique Bastos Rocha**, que, nos termos da Lei n.º 12.813/2016 c/c Decreto n.º 6.029/2007, o indicado deve realizar consulta acerca da existência de conflito de interesses entre as atividades citadas na referida ficha de background check e ainda eventualmente existentes à Comissão de Ética Pública, à qual pode ocorrer posteriormente à sua eleição e posse devido à baixa materialidade do potencial conflito e a sua não persistência em caso de eventual desligamento das atividades externas se houver recomendação neste sentido pela referida Comissão.

Registra o colegiado, contudo, que, dentro do limite da sua competência, não vislumbra incompatibilidade legal ou normativa entre as atividades desempenhadas pelos indicados e o exercício do cargo de diretor do BNDES.

Dado o exposto, quanto à manifestação sobre a eleição da Sra. **Karla Bertocco Trindade** e do Sr. **Henrique Bastos Rocha** para os cargos de Diretores do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, conforme os Ofícios n.ºs 4664/2019-MP e 4667/2019-MP, ambos de 21 de janeiro de 2019, o Comitê de Elegibilidade considera que os indicados

40ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE DO BNDES – 23.01.2019

cumprem os requisitos legais, bem como os constantes da Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Sistema BNDES, não havendo restrições para suas indicações aos cargos de Diretores do BNDES, razão pela qual o Comitê opina favoravelmente às suas eleições.

E, nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião.

Otho Cezar Miranda de Carvalho

Paulo Marcelo de Miranda Serrano

Luciana Pires Dias

(A ATA ORIGINAL, ASSINADA, ESTÁ ARQUIVADA NO ESCRITÓRIO CENTRAL DO BNDES NO RIO DE JANEIRO)